



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997,
QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA,
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.135/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 124/07, substitutivo ao Projeto de Lei nº 84/07, ambos de autoria do Vereador Windson Pinheiro)

Art. 1º - o Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As estradas rurais já existentes, com largura inferior ao disposto do "caput" deste Artigo, permanecerão com seus traçados e larguras originais, tendo como base às cercas de divisas das propriedades confrontantes com as estradas municipais, desde que seja comprovada sua existência anterior a Lei Municipal 2.258, de 21 de outubro de 1.997, ficando reservado ao Município a qualquer tempo, a execução de obras de melhorias, até mesmo em sua largura, concordando inclusive com eventuais retificações de áreas nestas condições."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de setembro de 2007.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo